

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

96ª Edição / Quarta-feira / 31 de Dezembro de 2008.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2009, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 12.761.528,00 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo Único: O Orçamento de que trata o "caput" deste artigo compreenderá o Orçamento do Poder Legislativo, o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo; e Fundos ligados diretamente a Unidade Orçamentária da Administração Pública Municipal, inclusive Entidade Pública descentralizada e indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 9.487.543,00

- Receita Tributária R\$ 321.800,00
- Receita de Contribuições R\$ 85.000,00
- Receita Patrimonial R\$ 54.550,00
- Transferências Correntes R\$ 11.935.151,00
- Outras Receitas Correntes R\$ 110.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.070.000,00

- Transferências de Capital R\$ 1.070.000,00

3 - TRANSF. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 506.000,00

Receita de Contribuições R\$ 506.000,00

4 - DEDUÇ. DE REC. CORRENTES R\$ (1.320.973,00)

- Dedução de Transf. Correntes R\$ (1.320.973,00)

TOTAL: (1+2-3) R\$ 12.761.528,00

Art. 3º - A Despesa seria realizada de modo a atender aos encargos do município, com a Manutenção dos Serviços Públicos de acordo com o desdobramento abaixo:

1 - DESPESAS CORRENTES R\$ 11.037.028,00

- Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.313.530,00
- Juros e Encargos da Dívida R\$ 12.000,00
- Outras Despesas Correntes R\$ 4.711.498,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 1.654.500,00

- Investimentos R\$ 1.604.500,00
- Amortização da Dívida R\$ 50.000,00

3 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA R\$ 40.000,00

Reserva Previdenciária R\$ 40.000,00

4 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA R\$ 30.000,00

- Reservas de Contingência R\$ 30.000,00

TOTAL: (1+2-3) R\$ 12.761.528,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar mediante as garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 20 de Novembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-90
PREFEITO

LEI Nº 363/2008 de 19 de Novembro de 2008.

AUTORIZA CONCEDER UM ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE EXERCEM ATIVIDADES DE SUAS FUNÇÕES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Abono Provisório aos Profissionais do Magistério no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será extensivo aos Diretores, Vice-Diretores, Professores, Coordenadores Pedagógicos, que estejam em efetivo exercício de suas funções nas Escolas Públicas do Município vinculados ao Sistema do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Este Abono terá como finalidade atender os gastos com Profissionais do Magistério, conforme o Art. da Lei nº. 9.424/96 de 24 de Dezembro de 1996, que regulamenta o dispositivo constitucional, o qual subvincula a parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para remuneração do Magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão do Abono ora instituído correrão por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., aos 19 de novembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.997.414-00
PREFEITO

LEI nº 364/2008 de 29 de Dezembro de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes**

Art.1º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 3º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: Governamental e Não-Governamental.

- Um representante do Poder Executivo Municipal;

- Dois representantes do Poder Legislativo, sendo 1 da bancada do Governo e outro da bancada de oposição;

- Um representante do escritório local da EMATER-PB;

- Um representante do CCA/Campus II, da Universidade Federal da Paraíba;

- Um representante do Escritório Local do IBGE;

- Um representante de cada Instituição Financeira que trabalhe com Crédito Habitacional.

- Um representante da Igreja Católica;

- Um representante da Igreja Evangélica;

- Um representante de Associação de Bairro;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor será exercida pelo representante do Poder Executivo e exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Competirá ao Executivo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do mesmo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 6º - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete;

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano habitacional do Município;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS – Fundo Habitação de Interesse Social;

III – fixar critérios para a priorização de linhas e ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos

previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, 16 de Dezembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-80
PREFEITO

LEI Nº 365/2008 de 29 de Dezembro de 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, doar Terreno a Igreja

Católica Apostólica Romana deste Município, localizado na Rua Faustino Moura, s/nº, Bairro Bela Vista, medindo 11,00 (onze) metros de frente e fundos, por 24,80 (vinte e quatro e oitenta) metros de ambos os lados.

Parágrafo Único – O terreno de que trata este artigo, situa-se vizinho a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Antonio Pedro dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-80
PREFEITO

DECRETO Nº. 477 DE 01/12/2008.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.223,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS) NO ORCAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 343 de 23 de Novembro de 2007

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.223,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**01010-CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA
01-031.2001.2001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**

319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS-PESSOAL CIVIL 3.970,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 253,00
Total 4.223,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01010-CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA

01-031.2001.1001-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA

449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.054,00

01-031.2001.2001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

319013-000-OBRIgACOES PATRONAIS 2.000,00

339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 851,00

339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 318,00

Total 4.223,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 01 de Dezembro de 2008.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.814-60
PREFEITO